



Regulamento da Assembleia Geral

Artigo 1º

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da AI-Portugal em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhes de acordo com o artigo 17º dos Estatutos da Amnistia Internacional - Portugal:

1. Votar a política geral da AI - Portugal e adotar ou alterar os seus valores, visão e missão, em conformidade com os da *Amnesty International*;
2. Eleger e destituir os /as titulares dos Órgãos Sociais da AI - Portugal;
3. Fixar as quotas a pagar pelos membros
4. Deliberar sobre a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de admissão de membros, suspensão ou extinção de Estruturas;
5. Aprovar a alteração dos Estatutos e outros Regulamentos gerais;
6. Debater e aprovar o relatório e contas do exercício findo apresentados pela Direção, incluindo demonstrações financeiras auditadas e tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal e de Responsabilização, bem como o plano e orçamento para o exercício seguinte propostos pela Direção;
7. Proporcionar aos membros a oportunidade de se pronunciarem sobre a política geral e a atividade da Associação, Direção e demais Órgãos Sociais,
8. Analisar e aprovar as resoluções, propostas, moções e requerimentos apresentados pelos membros ou pelos órgãos sociais;
9. Exercer quaisquer outras competências que não se achem especificamente cometidas a qualquer outro Órgão da AI – Portugal.

Artigo 2º

1. De acordo com o artigo 19º dos Estatutos da Amnistia Internacional - Portugal:
 - a) A Assembleia Geral é coordenada por uma Mesa à qual compete a condução dos trabalhos.
 - b) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a, sendo o/a Presidente substituído pelo/a Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. Ao/À Presidente compete a função de condução da Assembleia Geral, assim como a elaboração da Ordem de Trabalhos, consultando os restantes Órgãos Sociais e respeitando os artigos 1º e 3º deste regulamento.

3. Ao/À Vice-Presidente compete registar os pedidos de intervenção, proceder à leitura dos documentos e lavrar as atas, na ausência do/a Secretário/a.
4. Ao/À Secretário(a) compete a função de lavrar as atas da Assembleia Geral e coadjuvar o/a Presidente e o/a Vice-Presidente, nas suas funções.

Artigo 3º

A Assembleia reúne:

1. Ordinariamente, duas vezes por ano:
 - a) A primeira até ao final do primeiro trimestre do ano civil, para aprovação do relatório, balanço e contas do exercício findo;
 - b) A segunda no último trimestre do ano civil, para aprovação do plano e orçamento para o exercício seguinte;
 - c) Para eleições dos titulares dos órgãos sociais nos períodos estatutariamente fixados.
2. Extraordinariamente, por iniciativa do/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais ou de um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo, em qualquer destes casos, ser convocada no prazo de quinze dias após a apresentação do requerimento. Caso a convocação resulte do requerimento por cinquenta membros, a Assembleia Geral só pode deliberar validamente estando presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes.

Artigo 4º

Na Assembleia Geral Ordinária, deve proceder-se sempre:

- a) À aprovação da Ordem de Trabalhos;
- b) À leitura, discussão e votação da Ata da anterior Assembleia Geral;
- c) À apresentação, discussão e votação de todas as resoluções, de acordo com o artigo 1º, propostas à Assembleia Geral;
- d) À apresentação das candidaturas para o local de realização da Assembleia Geral seguinte;
- e) À discussão e votação do local de realização da Assembleia Geral seguinte;
- f) À inclusão, na Ordem de Trabalhos, de um ponto para outros assuntos que tenham sido apresentados, de acordo com o artigo 1º, à Mesa da Assembleia Geral, e que a mesma tenha considerado pertinentes;



- g) A um ponto dedicado ao debate de um tema de direitos humanos ou uma ação sobre uma das campanhas da *Amnesty International*, em vigor, sempre que possível.

Artigo 5º

A Ata da Assembleia Geral será redigida num prazo de 30 dias e, depois de assinada pelos Membros da Mesa, será distribuída aos Órgãos Sociais, Estruturas Operacionais da AI - Portugal, e ainda aos Membros presentes, bem como aos não presentes que tal solicitarem, tendo estes igual período para propor correções.

Artigo 6º

1. De acordo com o artigo 19º ponto 5 dos Estatutos da Amnistia Internacional - Portugal, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com 60 dias de antecedência e de 15 dias no caso de Assembleia Geral Extraordinária e, preferencialmente, por correio eletrónico. A convocatória poderá, também, ser feita por aviso postal, quando tal for expressamente solicitado pelos membros que assim o desejarem.
2. A Mesa da Assembleia Geral será coadjuvada, em termos logísticos, por uma pessoa da equipa executiva e, ainda, por uma pessoa da Estrutura Local da zona em que a reunião se efectuar, sempre que possível.
3. As propostas de resolução e demais relatórios dos Órgãos Sociais devem ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia com 20 dias de antecedência da data da Assembleia Geral. As restantes propostas devem ser enviadas, preferencialmente, até 10 dias de antecedência, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará as resoluções que lhe foram remetidas nos prazos fixados ao número anterior, pelo menos aos titulares de Órgãos Sociais, às Estruturas Operacionais da AI - Portugal e ainda aos Membros que tal solicitarem.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá enviar, ainda, as resoluções para a Equipa Executiva de forma a estarem disponíveis na sede e no sítio digital oficial da A.I.- Portugal.

Artigo 7º

1. As Assembleias Gerais Extraordinárias decorrerão em lugar a designar pelo Conselho Geral ou em Assembleia Geral, em data a indicar pelos requerentes, que especificarão um prazo mínimo e máximo, que permita respeitar o prazo mínimo de convocação de acordo com o número seguinte.

2. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência, não havendo prazo para apresentação de resoluções relativas aos temas constantes da Ordem de Trabalhos da convocatória.
3. As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser requeridas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer Órgão Social ou por um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos.
4. Os requerentes da Assembleia Geral Extraordinária devem especificar o motivo pelo qual fazem o requerimento.
5. Às Assembleias Gerais Extraordinárias aplicar-se-ão, dentro do possível, as demais normas do presente Regulamento.

Artigo 8º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as deliberações relativas à alterações dos Estatutos e à dissolução da Associação, as quais exigem o voto favorável de três quartos respetivamente, do número de associados presentes e do total de associados.

Artigo 9º

Podem os Membros da AI-Portugal, quando impossibilitados de comparecer na Assembleia Geral, usar da faculdade de delegar o voto mediante declaração escrita, assinada e datada, indicando expressamente o nome do Delegado e a Assembleia Geral para que é válida, de acordo com os seguintes limites:

- a) Nenhum Membro da AI - Portugal pode utilizar simultaneamente mais de duas declarações de voto;
- b) Só os Membros presentes numa Assembleia Geral podem utilizar delegações de voto, não sendo permitidas sub-delegações.

Artigo 10º

Só é permitido o voto em Assembleia Geral aos membros que tenham previamente as quotas em dia.

8 de dezembro de 2018